

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO - N º 001/2017

CONTRATO N º ...

CONTRATO N º .../2017/FAPEMS

Data de Assinatura: ___/___/___

Vigência: ___/___/___

PUBLICADO

D.O. N º: _____ Data: ___/___/___

Pág.: _____

CONTRATO N º .../2017/FAPEMS PARA (CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL E QUALIDADE DO LEITE (86,5 M²), CONSTRUÇÃO DE SALA DE PESAGEM DE MATERIAIS (66 M²), SALA DE ORDENHA COM SALA DE AULA PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICA (140 M²), BARRACÃO PARA ALIMENTAÇÃO (160 M²), REFORMA DA UNIDADE DE CAPTAÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS (ESTERQUEIRA), COM O TOTAL DE (470 M²) E CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA (500 M³), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA DO MATO GROSSO SUL – FAPEMS E A EMPRESA (CONTRATADA)....

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA DO MATO GROSSO SUL – FAPEMS, (Fundação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.754.243/0001-88, Inscrição Estadual nº 283488115, estabelecida na Rua Onofre Pereira de Matos nº 1.602, Centro. Dourados - MS, neste ato representada pelo, **Gerente Administrativo, ALEXSANDER GONÇALVES ALMEIDA**, brasileiro, gerente, portador do RG nº 1267814 SSP/SP e CPF nº 005.044.481-61, residente à Rua Manoel Santiago, 865. Jd. Itaipu – CEP 79.824-200 - Dourados/MS, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa (DADOS DA CONTRATADA), doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, decorrente do resultado de licitação, na modalidade Tomada de Preço nº 001/2017, Processo nº13/2017, regulada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a execução e entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de (CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL E QUALIDADE DO LEITE (86,5 M²), CONSTRUÇÃO DE SALA DE PESAGEM DE MATERIAIS (66 M²), SALA DE ORDENHA COM SALA DE AULA PARA CAPACITAÇÃO

TÉCNICA (140 M²), BARRACÃO PARA ALIMENTAÇÃO (160 M²), REFORMA DA UNIDADE DE CAPTAÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS (ESTERQUEIRA) COM O TOTAL DE (470 M²) E CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA (500 M³), conforme especificações estabelecidas no Edital da Tomada de Preço nº 001/2017 e seus anexos.

1.2 Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações do objeto do presente Contrato, a ser executado pela CONTRATADA, em relação aos quais a CONTRATANTE não tenha se declarado de acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este Instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Artigo 23, Inciso I, Alínea “b”, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.2 O presente Contrato encontra-se devidamente vinculado ao Edital da Tomada de Preço nº .../2017 e seus anexos, Processo nº ..., nos termos do inciso XI, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS

3.1 As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e alterações posteriores, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e alterações posteriores c/c Lei Estadual nº 1.627, de 24 de novembro de 1995 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 8.625, de 22 de julho de 1996 e alterações posteriores, às cláusulas expressas neste Contrato e no Edital da Tomada de Preço nº .../2017 e seus anexos, bem como, às demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

4.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado e entregue no **Centro de Pesquisa e Capacitação – CEPAER/AGRAER, situado à rodovia MS 080, saída para Rochedo, município de Campo Grande/MS**, Contato: Antônio Airton Morcelli fone: (0XX67) 3365-9761 ou (0XX67) 3365-4461 nos dias úteis das 07:00 às 17:00h.

4.2 O prazo para o início da execução do objeto será de até **5 dias (cinco)**, contados da data de expedição da Ordem de Execução de Serviços, ou documento equivalente, emitida após a assinatura do contrato, pela CONTRATANTE.

4.3 O prazo para a execução e entrega do objeto será de até **8 meses (oito)**, contados da data da expedição da Ordem de Execução de Serviços, ou documento equivalente, devendo a entrega se dar de forma total,

devidamente atestada por funcionário da CONTRATANTE, através do(s) Setor(es) competente(s) para o seu recebimento.

4.4 O objeto do presente contrato só será declarado aceito, após a verificação, por funcionário(s) da CONTRATANTE ou da AGRAER, no prazo máximo de até **15 dias (quinze)** da sua entrega, do atendimento aos requisitos constantes no Edital da Tomada de Preço nº 001/2017 e seus anexos, quando será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

4.5 Recebido nos termos acima, se a qualquer tempo, vier a se constatar incompatibilidade do objeto com as especificações constantes no Edital da Tomada de Preço nº 001/2017 e seus anexos ou por qualquer outra irregularidade, a CONTRATADA deverá providenciar a sua reparação e adequação às exigências no prazo máximo de **72 (setenta e duas horas)**, contados da notificação do fato.

4.6 Todas as despesas relativas à execução do contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.7 O objeto do presente contrato deverá ter garantia de no mínimo **5 anos (cinco)**, a contar da entrega/aceite, contra falhas, irregularidades ou quaisquer defeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho: CARTA CONVITE MCTI/FINEP/EMBRAPA/AT – OEPAS 01/2013, Natureza de Despesa: 4 – DESPESAS DE CAPITAL no item: 44.00.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte: AÇÃO TRANSVERSAL.

5.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 O valor global estimado deste contrato é de R\$ (...).

6.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATADA após a conclusão de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de até **15 dias (quinze)**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

6.3 Nas condições estabelecidas no subitem anterior, o pagamento das parcelas será efetuado mediante a apresentação das respectivas planilhas de medição e da documentação fiscal correspondente, devidamente atestadas e aceitas pelo funcionário responsável, por meio de crédito bancário, através do Banco do Brasil, Agência 3153-4, Conta-Corrente 5301-5 e demais condições aqui estipuladas, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a” combinado com o art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

6.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, e o pagamento será susgado, para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias. Neste caso o prazo para pagamento passa a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

6.6 Despesas com deslocamento de pessoal da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.7 Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.8 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha sido autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.9 A CONTRATADA manterá os valores constantes da Proposta de Preços, quando da abertura da licitação, até a entrega total do objeto.

6.10 A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

7.1. O presente Instrumento Contratual terá vigência pelo período de **12 meses (doze)**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais, ou não, ao período inicial, ficando limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pelo Ordenador de Despesa.

7.2. A CONTRATADA, como condição para assinatura do presente Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Contrato e no Edital da Tomada de Preço nº 001/2017 e seus anexos, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2.1. Caso o valor global da proposta da CONTRATADA seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do presente Termo de Contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de **3 (três) meses após o término da vigência contratual.**

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. No caso de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados à CONTRATANTE e/ou à Terceiros, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica a ser fornecida pela mesma, com correção monetária.

7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **5 dias (cinco)**, contados da data em que for notificada.

7.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.14. Será considerada extinta a garantia:

7.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.14.2. No prazo de **03 (três) meses** após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

8.1.1 Entregar à CONTRATANTE, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do objeto a ser executado;

8.1.2 **Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;**

8.1.3 Assumir todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.4 Entregar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.7 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **15 dias (quinze)** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.8 Conceder o prazo de 15 dias (quinze) após a entrega, a fim de que a CONTRATANTE proceda à verificação das especificações do objeto, pois somente após esse procedimento o mesmo será declarado aceito;

8.1.9 Tomar providências no caso de rejeição total ou parcial do objeto, refazendo, substituindo ou adequando o mesmo, dentro do prazo máximo de **72 horas (setenta e duas horas)**, contados(as) da comunicação da irregularidade pela CONTRATANTE;

8.1.10 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no certame que deu origem ao Contrato;

8.1.11 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.12 Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessárias em decorrência do objeto deste contrato;

8.1.13 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, como preceitua o Artigo 65, § 1º da Lei 8666/93 e suas alterações;

8.1.14 Responder, perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste contrato;

8.1.15 Assumir inteira responsabilidade pelos danos suportados por seus empregados, em decorrência da presente obrigação, ainda que verificadas nas dependências da contratante;

8.1.16 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

8.1.17 Não transferir, em hipótese alguma, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, a terceiros;

8.1.18 Reparar, prontamente, eventuais danos ou avarias causadas por seus profissionais ao patrimônio físico e material da CONTRATANTE;

8.1.19 Reparar os prejuízos, em caso de algum sinistro, que por ventura venha a ocorrer;

8.1.20 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas,

prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

8.1.21 Responder, perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade, ou por erros relativos à execução do mesmo;

8.1.22 Fornecer materiais e equipamentos adequados ao bom desempenho para execução do objeto;

8.1.23 Assegurar que os recursos humanos sejam tecnicamente capacitados para as respectivas funções a serem exercidas;

8.1.24 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

8.1.25 Permitir o livre acesso aos funcionários/empregados da CONTRATANTE, da AGRAER e da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, bem como dos servidores dos órgãos de controle interno e externo do Governo Federal e Governo Estadual, aos documentos e registros contábeis da empresa;

8.1.25.1 Na hipótese de haver recursos transferidos de outros Órgãos ou Entidades para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, a previsão do subitem

8.1.25 também se aplicará aos servidores do Órgão ou Entidade repassadora.

8.1.26 Arcar com todas as despesas, relativas aos serviços, objeto deste Contrato;

8.1.27 Reparar os prejuízos, em caso de algum sinistro, que por ventura venha ocorrer;

8.1.28 Prestar assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva objeto do presente Termo de Contrato, promovendo por sua conta e responsabilidade a substituição de componentes, ajustes e reparos, durante todo o período de garantia, salvo uso indevido, desgaste natural ou acidental;

8.1.29 Dispor no local de execução o objeto, durante as fases de execução, de um Livro de registro ou ficha ou listagem computadorizada, no qual assentará todos os fatos relevantes, o estado em que o objeto se encontra e todas as informações e dados necessários para alterações de projeto, sob pena de multa de ... % (... por cento) sobre o valor atualizado do Termo de Contrato quando constatado seu descumprimento em inspeção realizada por servidor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

9.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

9.1.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

9.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

9.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no objeto;

9.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.1.6 Acompanhar a execução e entrega do objeto efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua efetivação, para fins de ajustes ou suspensão da obrigação;

9.1.7 Fiscalizar o presente Termo de Contrato através de funcionário/setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica estabelecido que a gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade do através do funcionário **CAMILA SANTOS FERREIRA, CPF nº 022.224.234-04, RG nº 001.783.324 SSP/MS**.

10.2 Fica estabelecido que a fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade do funcionário responsável VANDRO S. CAMY - CREA MS 4623.

10.3 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do objeto.

10.4. A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

10.5. O Relatório de Serviços, em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução do objeto, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização.

10.6. As reuniões realizadas no local de execução do objeto serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 11.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 Não mantiver a proposta.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2 Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para sua efetivação na Ordem de Execução de Serviço ou documento equivalente;
- 11.2.3 Multa compensatória de até 0,5 % (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do Termo de Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

11.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à CONTRATANTE, em até 2 dias (dois) contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nos casos que especifica: a) Estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida; b) Ter título protestado cujo valor possa, a juízo da CONTRATANTE, comprometer a idoneidade financeira da CONTRATADA, e/ou a eficiente execução do contrato; c) Ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS, FGTS, CNDT.

12.2 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.3 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

12.4 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

12.5 As signatárias poderão, de pleno direito, rescindir o presente Instrumento, nos termos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

14.1 O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes, que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

14.2 Para qualquer alteração a que se refere o subitem anterior deverá ser feito Termo Aditivo, o qual, obrigatoriamente, será assinado pelos representantes legais das partes.

14.3. Em caso de Termo Aditivo não serão admitidos valores unitários superiores aos praticados pela Tabela da AGESUL e/ou SINAP, devendo prevalecer, em todo caso, aquela que possuir o menor valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, após a sua assinatura, especificando-se as normas estabelecidas no parágrafo único, artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a vigência deste Contrato serão dirimidas pelas partes contratantes, nos termos da legislação em vigor.

E, por estarem assim de pleno acordo as partes firmam o presente contrato para execução e entrega de (CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL E QUALIDADE DO LEITE (86,5 M²), CONSTRUÇÃO DE SALA DE PESAGEM DE MATERIAIS (66 M²), SALA DE ORDENHA COM SALA DE AULA PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICA (140 M²), BARRACÃO PARA ALIMENTAÇÃO (160 M²), REFORMA DA UNIDADE DE CAPTAÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS (ESTERQUEIRA), COM O TOTAL DE (470 M²) E CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA (500 M³), conforme especificações constantes no Edital da Tomada de Preço nº 001/2017 e seus anexos, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos aos quais se destina.

Dourados – MS, ... de ... de....

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ESTUDO E À
CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

(SECRETÁRIO EXECUTIVO)

CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: